PROJETO DE LEI Nº 001/2013

INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DE DOSAGEM DE ALCOOLEMIA (TESTE DO BAFÔMETRO) PARA MOTORISTAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da realização de teste de bafômetro para motoristas do sistema de transporte público de passageiros de Jaguaré-ES.

Parágrafo único – A aplicação desta lei compreende o sistema de transporte coletivo público de passageiros de Jaguaré-ES, em especial o transporte escolar que leva os alunos aos municípios vizinhos para a realização de cursos de qualificação profissional, técnicos e universitários não oferecidos no município, beneficiados com a concessão de subsídio estabelecido na Lei nº 869/2010.

Art. 2º O teste do bafômetro deverá ser realizado na saída de Jaguaré e no momento do retorno do local de destino pelas empresas concessionárias segundo critérios técnicos e modelo definido pelos órgãos e Sindicatos competentes.

Art. 3º Os termos do art. 1º devem constar no ato da contratação, sendo o descumprimento motivo de rescisão contratual.

Art. 4º- Caberá a Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e treze.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Vereador